



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo foi redigido em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial as determinações contidas em seu artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” até “j”.
- 1.2. Contratação de empresa(s) de engenharia, comprovadamente qualificadas e com capacidade técnica operacional, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção (preventiva, corretiva, preditiva e emergencial) e ampliação da infraestrutura de iluminação pública no Município de Guaratinguetá/SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e sistema informatizado para gestão, conforme as especificações deste Termo, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo anexos.
- 1.3. Integram-se a este termo, os anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I – Memorial Descritivo
 - 1.3.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária
- 1.4. O Município não medirá esforços em desclassificar licitantes com propostas inexequíveis ou que não atendam às qualificações técnicas prescritas no edital e seus anexos, visando garantir a qualidade e a continuidade de um serviço essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em análise tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e o aprimoramento de um serviço público essencial de responsabilidade municipal: a Iluminação Pública. A delegação dessas atividades a uma empresa tecnicamente especializada decorre de um conjunto integrado de exigências legais, limitações operacionais do Poder Público e demandas crescentes da população por padrões superiores de qualidade, segurança urbana e eficiência energética.
- 2.2. Do ponto de vista jurídico, cabe ao Município organizar, manter e operar a infraestrutura de iluminação pública, conforme dispõe a Constituição Federal ao atribuir aos entes municipais a prestação dos serviços públicos de interesse local, incluindo a iluminação de vias e espaços urbanos. Esse dever foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 39/2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP/CIP), conferindo ao Município a responsabilidade integral pelo financiamento e execução do serviço.
- 2.3. No plano regulatório, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio da Resolução Normativa nº 1.000/2021, determinou a transferência definitiva dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para os Municípios, consolidando a obrigação de gerir sua operação, manutenção, expansão e modernização de forma contínua e tecnicamente estruturada.
- 2.4. Além das obrigações permanentes de manutenção, o Município enfrenta a necessidade de modernizar gradualmente seu parque luminotécnico, substituindo tecnologias obsoletas — como



lâmpadas de vapor de sódio e metálico — por luminárias em LED de alto desempenho, ampliando a cobertura e promovendo maior eficiência energética.

2.5. Embora a manutenção demande execução ininterrupta e resposta rápida a falhas, as ações de modernização e expansão estão condicionadas à disponibilidade orçamentária anual, o que exige planejamento estruturado e capacidade técnica para execução sob demanda, sem comprometer a continuidade dos serviços rotineiros.

2.6. A Administração Pública não dispõe de estrutura técnica, equipes especializadas, recursos materiais ou capacidade operacional para realizar, por meios próprios, a manutenção do sistema de iluminação pública com o nível de eficiência, segurança operacional, conformidade normativa e abrangência territorial requeridos.

2.7. Esse cenário se evidencia especialmente diante de quatro eixos críticos: a necessidade de atendimento rigoroso às Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, que impõem certificações específicas e veículos apropriados para intervenções energizadas e em altura; a indispensabilidade de uma operação contínua, com equipes mobilizáveis 24 horas, rondas noturnas e atendimento emergencial capaz de mitigar impactos imediatos na segurança pública; a elevada complexidade regulatória decorrente do compartilhamento de infraestrutura com concessionárias de energia e operadoras de telecomunicações, cujas intervenções exigem conhecimento técnico especializado das normas conjuntas ANEEL/ANATEL; e a obrigação de promover modernização tecnológica e eficiência energética por meio da adoção planejada de luminárias LED e soluções inteligentes, visando à redução de custos da COSIP e à melhoria dos níveis de iluminância segundo os parâmetros da ABNT NBR 5101.

2.8. Diante desse conjunto de fatores, torna-se inequívoco que a contratação de empresa especializada constitui a única alternativa capaz de assegurar o cumprimento adequado das obrigações legais do Município, garantindo padrões elevados de segurança pública e operacional, atendimento integral às exigências normativas e modernização progressiva e sustentável da infraestrutura de iluminação. Para reforçar esse objetivo e assegurar que somente empresas com expertise comprovada tenham condições de disputar o certame, será obrigatória, na fase de habilitação, a apresentação de acervos técnicos e operacionais emitidos pelo CREA, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Certidões de Acervo Operacional (CAO), que comprovem, de forma incontestável, a execução prévia de serviços de manutenção, operação, modernização, implantação de telegestão, instalação de luminárias LED e gestão integrada de parques de iluminação pública em escala compatível com a complexidade e o volume do objeto ora licitado, incluindo comprovação de operação contínua e atendimento emergencial 24/7, execução de serviços em altura e em redes energizadas, e fornecimento e operação de centros de controle operacional. Tais requisitos serão determinantes para assegurar que apenas licitantes com capacidade técnica robusta, estrutura adequada e experiência comprovada avancem no processo, mitigando riscos, garantindo eficiência e preservando o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução proposta constitui resposta direta às limitações técnicas e operacionais do Município, permitindo o integral cumprimento das obrigações legais, normativas, regulatórias e ambientais que regem o Sistema de Iluminação Pública (SIP). O modelo a ser contratado contempla a prestação continuada, integrada e ininterrupta de serviços de engenharia altamente especializados, abrangendo a gestão, operação, manutenção e modernização de toda a infraestrutura de iluminação pública, garantindo estabilidade operacional, desempenho elevado e resultados consistentes ao longo de toda a vigência contratual. Trata-se de uma solução que consolida, em um único agente executante, a responsabilidade técnica e operacional sobre todo o parque luminotécnico, assegurando sua plena funcionalidade contínua, sem depender de ações fragmentadas ou meramente corretivas, o que reforça sua adequação frente à complexidade e à criticidade do serviço.

3.2. O núcleo da solução exige a implantação e operação de um sistema informatizado de gestão robusto, que deverá atuar como plataforma central do contrato, com capacidade para integrar inventário georreferenciado dos pontos de iluminação, registrar e tratar solicitações dos municípios por múltiplos canais de atendimento — incluindo 0800, plataformas digitais e aplicativos de comunicação —, consolidar dados operacionais, gerar relatórios gerenciais e subsidiar, com rastreabilidade e precisão, as atividades de fiscalização e tomada de decisões por parte da Administração. Tal sistema deverá incorporar funções de monitoramento, histórico de intervenções, indicadores de desempenho e mecanismos de auditoria, constituindo elemento imprescindível para a governança do serviço.

3.3. As atividades de manutenção corretiva devem assegurar resposta célere e tecnicamente adequada às ocorrências de falhas, como pontos apagados, acesos durante o dia ou com funcionamento irregular, mediante disponibilização de equipes devidamente habilitadas conforme NR-10 e NR-35, veículos dotados de cesto aéreo isolado, com até 5 anos de fabricação e o fornecimento integral dos materiais necessários, incluindo lâmpadas, reatores, relés, cabeamento, conectores e demais componentes elétricos. Essa abordagem transfere à contratada a responsabilidade pela gestão completa do estoque, eliminando a necessidade de aquisição, armazenamento e controle por parte do Município.

3.4. De forma complementar, a manutenção preventiva e preditiva deverá ser executada por meio de ações sistemáticas e planejadas, como rondas noturnas destinadas à identificação proativa de anomalias, inspeção e manutenção de quadros de comando, substituição de componentes envelhecidos, limpeza de luminárias e verificação das condições gerais dos equipamentos. Tais medidas visam ampliar a confiabilidade do sistema, prolongar a vida útil dos ativos e minimizar a incidência de falhas inesperadas.

3.5. A modernização do parque luminotécnico, por sua vez, compreenderá a substituição gradativa de luminárias obsoletas, especialmente aquelas baseadas em vapor de sódio ou mercúrio, por luminárias LED de alto desempenho, em conformidade com o planejamento municipal e alinhada às diretrizes de eficiência energética. Essas ações compõem o escopo contratual, mas serão executadas sob demanda, mediante ordens específicas da Administração e condicionadas à disponibilidade orçamentária, preservando a alocação adequada de recursos e garantindo que a modernização ocorra sem comprometer a rotina de manutenção contínua.



3.6. No tocante às responsabilidades técnicas e ambientais, a contratada deverá manter Engenheiro Eletricista habilitado como Responsável Técnico pelo contrato, assumindo a integral responsabilidade pelas intervenções em redes energizadas, bem como pela segurança dos procedimentos operacionais. A empresa deverá ainda cumprir rigorosamente as obrigações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados — em especial lâmpadas contendo mercúrio e sódio — mediante apresentação periódica de certificados de destinação final emitidos por entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. Neste âmbito, as licitantes deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação, certificados de destinação final preteritamente emitidos, compreendendo materiais análogos ao objeto licitado, quantificando 50% do solicitado, sob pena de desclassificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza altamente especializada dos serviços de engenharia envolvidos na manutenção e modernização da iluminação pública exige que a empresa contratada demonstre, desde o início, capacidade técnica sólida, estrutura operacional compatível e plena habilitação legal. Como se trata de um serviço técnico e forte responsabilidade regulatória (ANEEL e NR-10), a qualificação técnica se torna o critério central de análise e o principal fator de mitigação de risco para o Município. Por essa razão, não é possível pautar a seleção apenas pelo preço: é essencial garantir que apenas licitantes realmente aptos avancem no procedimento.

4.2. Nesse contexto, mostra-se mais vantajosa a adoção da inversão de fases, prevista no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, permitindo que a habilitação ocorra antes do julgamento das propostas, desde que motivada e prevista no edital. Tal inversão é amplamente amparada pela doutrina e pela jurisprudência, sendo reconhecida pelo STF e consolidada em análises técnicas recentes. Estudos e orientações especializadas demonstram que essa medida aumenta a eficiência, reduz o risco de propostas inexecutáveis e assegura que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem da etapa competitiva, evitando a atuação de “licitantes aventureiros” ou de fachada — problema recorrente apontado pela doutrina contemporânea, como bem alerta Marçal Justen Filho ao tratar dos riscos de empresas sem expertise que prejudicam a disputa e comprometem o objeto contratual.

4.3. A possibilidade de inversão, além de legal, é recomendada em cenários como este: com alta exigência técnica, grande volume de documentação especializada, riscos operacionais e forte impacto no serviço público essencial. A literatura e portais especializados destacam que os benefícios da inversão incluem filtragem prévia dos licitantes, maior segurança jurídica, economia processual e redução do retrabalho, especialmente quando a contratação envolve mercado complexo e sujeito a altos índices de inabilitação técnica. Nesse modelo, o Município julga as propostas apenas entre concorrentes que já comprovadamente possuem as certificações exigidas (CREA, CAT e CAO), mitigando falhas no objeto e aumentando a confiabilidade contratual.

4.4. Assim, para o presente certame, a inversão de fases não apenas é juridicamente possível, como se revela a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público, reforçando o ca-



ráter essencial da capacidade técnica como requisito determinante para a seleção da empresa responsável pelo Sistema de Iluminação Pública de Guaratinguetá.

4.5. A empresa que virá a ser CONTRATADA será a única responsável pelo atendimento aos manutenção do parque luminotécnico e ainda níveis de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, estando obrigadas a revisarem todos os trabalhos realizados de modo a atingi-los e a refazer, se necessário, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

4.6. É imprescindível que seja declarado, sob pena de inabilitação, a disponibilidade dos equipamentos necessários. Além disso, deverá ser apresentada juntamente aos documentos de habilitação, as NRs (Normas Regulamentadoras) correspondentes para os funcionários que estarão envolvidos na execução do projeto. Ou seja, as licitantes deverão apresentar relação de funcionários pré-dispostos a prestar os serviços, objeto deste termo, atendendo aos cargos e funções por estes anexos descritos, em conjunto com os respectivos certificados de NRS vigentes. Caso a licitante venha a ser contratada, será permitida a alteração do pessoal acima descrito, devendo neste ato, informar o município.

4.7. Na execução dos serviços de instalação, a CONTRADADA deverá observar o posicionamento do veículo e montagem dos EPC's e EPI's. No final de cada operação, fazer a separação dos materiais servíveis e inservíveis e para estes, fazer a destinação final correta com a emissão de certificado.

4.8. Não é admitida a subcontratação total ou parcial deste serviço, devendo a contratada comprovar a cada medição a contratação dos funcionários e manutenção da estrutura adequada a execução do objeto.

4.9. As licitantes, como critério de julgamento de sua habilitação, deverão apresentar relatório fotográfico dos veículos e equipamentos que pretende fornecer ao contrato, relacionando de clara e objetiva o modelo e ano (não serão aceitos veículos com mais de 5 anos de fabricação). Caso este(s) venha a ser locado, a empresa deverá fornecer informações suficientes para comprovar a futura locação.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la para a assinatura do contrato, conforme prescrito no Edital.

4.10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.11. Vistoria

4.11.1. É facultada as licitantes a visita técnica prévia aos locais de instalação. Caso estas optem por não as realizar, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas



econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.3. Considerando a necessidade e abrangência desta contratação para serviços de pronto atendimento, a empresa contratada deverá possuir base operacional nos limites territoriais do município (estrategicamente posicionada) ou no máximo a 100km de distância, de modo a atender aos prazos contratuais. Os custos envolvem as reformas necessárias no espaço de implantação, aquisição e instalação da infraestrutura e mobiliário, equipamentos de informática e estações de trabalho etc.
- 5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução contratual deve ocorrer estritamente conforme as cláusulas pactuadas e as determinações da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pela inexecução total ou parcial de suas obrigações. Em situações que imponham impedimento, paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila. Todas as comunicações formais entre Administração e contratada devem ocorrer por escrito, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas quando houver previsão legal ou necessidade administrativa.
- 6.2. A Administração pode convocar representante da contratada sempre que a adoção de medidas imediatas se fizer necessária. Para garantir fluidez na execução, a empresa deverá designar formalmente um preposto antes do início dos serviços, atribuindo-lhe poderes e responsabilidades adequados e garantindo sua presença contínua no local de execução. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais designados, técnicos e administrativos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O fiscal técnico deverá acompanhar diariamente a execução, garantindo que todas as condições pactuadas sejam cumpridas e promovendo o melhor desempenho possível do contrato. Ele registrará, no histórico de gerenciamento, cada ocorrência relevante, descrevendo falhas, necessidades de correção ou desvios identificados, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº



11.246/2022. Identificada qualquer irregularidade, caberá ao fiscal técnico emitir notificação e estabelecer prazo necessário para a correção.

6.4. Sempre que uma situação extrapolar sua competência, o fiscal técnico deverá informar o gestor do contrato em tempo hábil, permitindo a adoção das medidas administrativas pertinentes. Caso ocorrências comprometam a própria viabilidade da execução, essa comunicação deverá ser imediata. Também é responsabilidade do fiscal técnico informar o gestor sobre o término do contrato sob sua supervisão, para que sejam providenciadas, com antecedência, eventual renovação ou prorrogação.

6.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência, acompanhará empenhos, pagamentos, exigências de garantia, glosas e aditivos, solicitando documentos sempre que necessário, conforme prevê o Decreto nº 11.246/2022. Em caso de descumprimento contratual, atuará prontamente para solucionar o problema, repassando ao gestor os casos que excedam sua competência.

6.6. O gestor do contrato é responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando registros formais como ordens de serviço, ocorrências, prorrogações e alterações contratuais. Caberá ao gestor avaliar periodicamente a necessidade de ajustes no instrumento contratual, sempre visando ao atendimento adequado do interesse público.

6.7. Além disso, deverá monitorar as informações registradas pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Também compete ao gestor zelar pela manutenção das condições de habilitação da empresa contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que venham a impactar o fluxo de liquidação da despesa.

6.8. O gestor emitirá documento formal contendo a avaliação consolidada dos fiscais — técnico, administrativo e setorial — com base em indicadores previamente definidos no contrato, incluindo desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento integrará o cadastro de atesto de cumprimento das obrigações. Em caso de infrações que ensejem responsabilização, caberá ao gestor adotar providências para instaurar o processo administrativo de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Ao final da vigência, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre o atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando resultados, falhas e recomendações para aprimoramento futuro. Por fim, o gestor deve encaminhar toda a documentação necessária ao setor de contratos para fins de liquidação e pagamento, observando estritamente os valores aferidos pela fiscalização técnica e administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a aprovação do relatório de serviços pelo fiscal do contrato.

7.2. Os serviços de Manutenção (1.1) serão medidos por garantia de ponto em funcionamento normal, mensalmente. Os serviços de: descarte (1.2), disponibilidade de equipe (1.3) e Cadastro (2.2), por quantidade executada.



- 7.3. A administração geral gerenciamento (2.1) e licença (4.2) será contabilizada mensalmente.
- 7.4. Todos os demais itens da planilha serão remunerados por quantidade fornecida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigos 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. A licitação será na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA (artigo 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21), com modo de disputa ABERTO E FECHADO (artigo 56, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 14.133/21) e critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/21), ou seja, será vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global. Será adotada neste certame a inversão de fases.

8.2.2. A adoção da inversão de fases no presente certame encontra sólido amparo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que haja ato motivado, demonstração dos benefícios decorrentes e previsão no edital. Tal mecanismo tem sido reiteradamente apontado pela doutrina especializada como medida que aumenta a eficiência e reduz o risco de propostas inexequíveis, pois permite que apenas licitantes com plena capacidade técnica e econômico-financeira avancem para a etapa competitiva, evitando análises extensas de propostas apresentadas por empresas que não seriam habilitadas — benefício destacado em avaliações recentes sobre a aplicação da NLLC.

8.2.3. No plano jurisprudencial, decisões recentes reforçam a legalidade e legitimidade da inversão de fases. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento retomado em 2024, consolidou entendimento de que a inversão não viola a uniformidade do procedimento licitatório e pode ser adotada por estados e municípios, reconhecendo tratar-se de mera alteração procedimental que não compromete princípios como isonomia e competitividade. Essa compreensão alinha-se à funcionalidade prevista na Lei 14.133/2021, permitindo que a Administração filtre previamente empresas sem qualificação adequada, fortalecendo a seleção de contratadas com real capacidade técnica — especialmente relevante em contratações complexas, como serviços de iluminação pública.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades isoladamente ou em forma de consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital e demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos na Lei 14.133/21. Fica limitado a 2 (duas) o número máximo de empresas por consórcio, por razões de governança contratual, fiscalização técnica, alocação de riscos e eficiência operacional na execução do objeto, conforme art. 15, §4º, da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Em se tratando de consórcio, e observadas as demais exigências aqui fixadas, a participação dos licitantes deverá atender ao disposto no art. 15 da lei federal nº 14.133/2021, bem como ao



art. 19 da lei federal n.º 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- 9.1.2.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do edital;
 - 9.1.2.2. Deverá ser apresentado, junto com os documentos de habilitação, o competente compromisso de constituição do consórcio, em instrumento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo no mínimo:
 - 9.1.2.3. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 9.1.2.4. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 9.1.2.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - 9.1.2.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
 - 9.1.2.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
 - 9.1.2.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
 - 9.1.2.9. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados do consórcio.
 - 9.1.2.10. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio.
 - 9.1.2.11. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observado o disposto neste edital.
 - 9.1.2.12. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a fase licitatória e na execução do contrato, na forma do art. 15, V, da Lei 14.133/2021.
 - 9.1.2.13. A eventual substituição de consorciada dependerá de autorização expressa do órgão contratante e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa mantém, no mínimo, os mesmos quantitativos (habilitação técnica) e os mesmos valores (qualificação econômico-financeira) que habilitaram o consórcio (art. 15, §5º, Lei 14.133/2021).
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



9.3. Habilitação jurídica

- 9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional de todos os sócios ou prepos-
tos indicados no ato constitutivo ou signatário de qualquer documento apresentado pelas licitantes;
- 9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Indivi-
dual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://
www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- 9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada
como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, esta-
tuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da
respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do
local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo
da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Ci-
vil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averba-
ção no Registro onde tem sede a matriz
- 9.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da
consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certi-
idão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procurado-
ria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida
Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos
termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal
do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio
ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relati-
va à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitan-
te, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS).



9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. Não se aplicará, nesta licitação, o tratamento diferenciado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 definido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4.10. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficam afastados, portanto, todos os benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, incluindo prazos para regularização fiscal, preferência de contratação, desempate ficto e demais prerrogativas, por tratar-se de contratação de serviços de engenharia cujo valor total excede o teto legal.

9.4.11. Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>). A comprovação deverá ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992.

9.4.12. As certidões dos cadastros CEIS/CNEP deverão ser apresentadas por cada consorciada (e, se aplicável, por seus sócios majoritários), vedada a participação de empresa impedida/sancionada.

9.4.13. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21.

(<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>)

9.4.14. Caso o licitante deixe de apresentar ou ainda apresente com a data de validade expirada quaisquer itens acima, este será inabilitado.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) deverá ser igual ou menor que 0,5, sob pena de inabilitação.

9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal.

9.5.7. Apresentar garantia da proposta referente a 1% do valor estimado da contratação, em uma das seguintes modalidades, previstas nos Art. 96, §1, da Lei Federal nº 14.133/21: dinheiro ou títu-



los da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar além da data de validade da proposta.

9.5.7.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em nome do consórcio, com cláusula de responsabilidade solidária de todas as consorciadas, podendo, alternativamente, ser apresentadas pela líder com anuência expressa das demais.

9.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.5.10. Em atenção ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2724/2025 – Plenário, passamos a exigir, além dos índices econômico-financeiros já previstos, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU foi expresso ao afirmar que a exigência de capital social ou patrimônio líquido não está condicionada à apresentação de índices contábeis desfavoráveis, podendo ser requerida de forma autônoma e cumulativa para reforçar a segurança da contratação pública. Essa diretriz foi destacada no Boletim de Jurisprudência nº 567/2025, que consolidou o entendimento de que a Administração pode adotar exigências financeiras mais robustas para garantir a execução contratual.

9.5.11. Assim, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo, observando-se o limite legal de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §§3º e 4º da Lei 14.133/2021.

9.5.12. Quando se tratar de licitante em consórcio, ficam majoradas, em 20% (vinte por cento), as exigências de habilitação econômico-financeira aplicáveis ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa técnica em sentido diverso devidamente motivada no processo. Não se aplica esta majoração a consórcios formados exclusivamente por ME/EPP, nos termos do §2º do mesmo dispositivo. Admitir-se-á o somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciada, vedado o somatório de índices; para a qualificação técnica, admitir-se-á o somatório dos quantitativos (art. 15, III, da Lei 14.133/2021).

9.5.13.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(s) na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/física, dentro do seu prazo de validade.

9.6.2. Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando os serviços abaixo:



- 9.6.2.1. Comprovação que realizou serviços de Gerenciamento do sistema de iluminação pública por no mínimo 30 (trinta) meses ininterruptos, incluindo fornecimento de software de gestão e monitoramento do parque de iluminação e Call center, com capacidade de receber no mínimo 7.500 mil ligações por mês.
- 9.6.2.2. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em parque de iluminação pública ou privado com no mínimo 7.500 pontos, por no mínimo 30 (trinta) meses consecutivos, com fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos.
- 9.6.2.3. Disponibilidade de no mínimo 6.700 horas de equipe dedicada aos serviços de manutenção de pontos ornamentais.
- 9.6.2.4. Projeto luminotécnico com aprovação na concessionária de energia de no mínimo 5.100 pontos de iluminação.
- 9.6.2.5. Fornecimento e instalação de no mínimo 5.200 unidades de luminárias públicas LED.
- 9.6.2.6. Execução de no mínimo 7.500 metros de escavação e reaterros de valas.
- 9.6.2.7. Prestação de serviços de pintura de postes de concreto, de no mínimo 4.000 unidades.
- 9.6.2.8. Fornecimento e instalação de no mínimo 2.500 pontos de telegestão.
- 9.6.2.9. Serviços de instalação, manutenção e retirada de iluminação natalina;
- 9.6.2.10. Serviços de instalação, manutenção e retirada de iluminação de eventos.
- 9.6.2.11. Serviços de iluminação cênica (de destaque), contendo iluminação RGB e outros.

9.6.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, será exigida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA competente, a qual certifica, para efeitos legais, que constam dos assentamentos do Conselho as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registradas em nome da pessoa jurídica, correspondentes a obras ou serviços já executados.

9.6.4. A CAO deverá comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características, quantidades e prazos compatíveis, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para as atividades e serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos. Neste sentido, considerar CAO – Certidão de Acervo Operacional devidamente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, contemplando:

- 9.6.4.1. Execução de manutenção de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 7.500 unidades.
- 9.6.4.2. Execução de operação de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 7.500 unidades.
- 9.6.4.3. Execução de instalação de equipamentos de sistemas de iluminação pública, de no mínimo 5.200 unidades.
- 9.6.4.4. Execução de gerenciamento de iluminação pública em no mínimo 7.500 unidades.
- 9.6.4.5. Execução de modernização de iluminação pública em no mínimo 5.200 unidades.
- 9.6.4.6. Execução de serviços de iluminação de realce (de destaque).



9.6.4.7. Elaboração de no mínimo 5.100 unidades de projeto de iluminação.

9.6.5. A contabilização dos pontos será por CAO apresentada considerando que cada CAO já compõe todas as ARTs emitidas para o contrato.

9.6.6. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, e que estes estejam na certidão da pessoa jurídica, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação e 1 (um) engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhar os serviços a serem prestados.

9.6.7. Declaração obrigatória de que os profissionais constantes na CAT/CAO atuarão diretamente no contrato.

9.6.7.1. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da futura obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Na impossibilidade de apresentação de profissionais constantes na certidão de pessoa jurídica, será aceito declaração de indicação de profissionais com menções clara quanto formalização de contrato de trabalho para o futuro objeto juntamente com a comprovação de registro profissional ativo perante o CREA.

9.6.8. Serão observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

9.6.8.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

9.6.8.2. Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

9.6.8.3. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

9.6.8.4. Localização dos serviços;

9.6.8.5. Especificações e demais dados técnicos;

9.6.8.6. Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);

9.6.8.7. Vigência do Contrato;

9.6.9. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado na análise da documentação.

9.6.10. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO. Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica EDP, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que, vier a substituir.

9.6.11. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

9.6.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



9.6.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.14. Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada por este e pelo representante legal da empresa proponente.

9.6.15. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado – PGRS (Lei nº 13.305, de 02 de agosto de 2010) emitido pela empresa, que contempla, entre outros, princípios básicos para minimização da geração de resíduos (geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno e externo, armazenamento, tratamento interno e externo, coleta e disposição final).

9.6.16. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do futuro objeto nas quantidades necessárias conforme planilha anexa, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

9.6.16.1. Equipe de caminhão cesto aéreo será composta por 02 (dois) eletricitistas, sendo que um dos eletricitistas deverá habilitado para dirigir o veículo da equipe, e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo, sob a supervisão de um Coordenador Operacional.

9.6.16.2. As equipes deverão ser disponibilizadas conforme descrito acima, sendo necessária a comprovação dos seguintes requisitos:

9.6.16.3. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10 e 35 em vigência;

9.6.16.4. Apresentação de certificado de curso de operador nos termos da NR11 e NR12 (motoristas), em vigência;

9.6.17. Declaração do art. 63, IV, da Lei 14.133 (reserva de vagas para PCD).

9.6.18. Declaração do art. 68, VI (contratações sustentáveis).

10. EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá conter:

10.1.1. Deverá ser apresentada em documento original, com identificação completa e assinada pelo representante legal da licitante, incluindo os dados bancários.

10.1.2. Descrição do objeto ofertado e declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

10.1.3. Todos os valores deverão estar grafados em Reais, com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço o preço total em algarismos e por extenso. Não será admitido o arredondamento de casas decimais.

10.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Neste sentido, para fiel análise do preço global proposto quanto a exequibilidade da proposta, deverá ser apresentado pelas licitantes, a composição do preço global. Ou seja, estratificar o preço global proposto quanto aos custos operacionais (mão de obra, veículos, equipa-



mentos, estrutura e material), encargos, tributos entre outros indispensáveis a análise. A composição dos custos unitários é obrigatória e poderá seguir o disposto pelas tabelas de referência disponíveis no mercado, desde que haja sua indicação clara, sob pena de desclassificação.

- 10.2. Não serão aceitos custo informados como verba.
- 10.3. Documento formal e válido utilizado pelas licitantes para prática de salários.
- 10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.
- 10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas de referência para elaboração de sua proposta.
- 10.6. Marca e modelo de todos os itens.
- 10.7. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.
- 10.8. A composição do BDI deverá respeitar a legislação vigente, incluindo o imposto sobre o serviço vigente no Código Tributário municipal de Guaratinguetá/SP.
- 10.9. Catálogo, Curvas "IES", Laudos, Ensaio, Certificado de Conformidade do INMETRO de todas as Luminárias.
- 10.10. Ensaio referente aos braços e ao relé de iluminação pública e demais documentos, conforme especificação constante no memorial descritivo.
- 10.11. Todos os anexos vinculam a licitante e, portanto, todas as exigências devem ser atendidas integralmente.

11. NORMAS E REFERÊNCIAS

- 11.1.1. Além das exigências aqui especificadas, os aparelhos de iluminação deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:
- 11.1.2. ABNT NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;
- 11.1.3. ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;
- 11.1.4. ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- 11.1.5. ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;
- 11.1.6. ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- 11.1.7. ABNT NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
- 11.1.8. ABNT NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
- 11.1.9. ABNT NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;
- 11.1.10. ABNT NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;
- 11.1.11. ABNT NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;
- 11.1.12. ABNT NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;



- 11.1.13. ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);
- 11.1.14. ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;
- 11.1.15. ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;
- 11.1.16. ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;
- 11.1.17. ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED; Iluminação Pública Viária - ANEXO I-B – Requisitos.
- 11.1.18. ABNT NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;
- 11.1.19. ABNT NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura.
- 11.1.20. ABNT NBR 8182 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV;
- 11.1.21. Portaria IMETRO N° 62/20222 – Luminária para iluminação Pública;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste processo.

PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana